



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

REPUBLICAÇÃO DO ATO Nº 3, de 21 de janeiro de 2019.

(DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE INTERNO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL)

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de termos uma melhor disciplina com relação aos horários de expediente desta Casa Legislativa para que assim sejam otimizados os serviços prestados pelos Servidores, bem como com relação às Atividades Parlamentares desenvolvidas pelos Vereadores;

CONSIDERANDO que tal procedimento resultará também em economicidade e eficácia no dia-a-dia desta Casa, sem que haja qualquer prejuízo ao atendimento do cidadão pelos Vereadores e Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o horário do Expediente Interno e do Atendimento Público na Câmara Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido que o horário do Expediente Interno será de segunda a sexta-feira das 6h30min às 18h30min.

Art. 3º Fica estabelecido que o horário do Expediente de Atendimento ao Público será de segunda à sexta-feira das 8h00 às 17h00.

Art. 4º Fora dos horários previstos neste Ato, o acesso ao recinto da Câmara somente será permitido aos Servidores do Legislativo para atividades funcionais decorrentes de suas atribuições, bem como em caso de eventos oficiais autorizados pelo Presidente, ainda, nos casos de convocações para prestarem apoio ao Plenário.



Documento assinado por MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 13:53:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-155575-6E5X2B-518T0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º Fora dos horários previstos neste Ato, o acesso ao recinto da Câmara pelos Vereadores somente será permitido em casos excepcionais e previamente autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único. Será permitido aos Vereadores que estiverem em atendimento ao público em seus gabinetes dar continuidade a este após o horário previsto no art. 3º deste Ato.

Art. 6º O Vereador e o Servidor que for autorizado pelo Presidente a acessar o recinto da Câmara fora dos horários previstos neste Ato deverão obrigatoriamente preencher o livro de presença disponibilizado na Recepção.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 20, de 28 de setembro de 1999 e o Ato nº 6, de 1º de março de 2010.

Câmara Municipal de Votuporanga, 21 de janeiro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

Republicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos Câmara, aos 08 de fevereiro de 2019, por conter incorreção.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo